



**REGULAMENTO  
RELATIVO A SERVIÇOS  
DIGITAIS &  
REGULAMENTO  
RELATIVO A  
MERCADOS DIGITAIS**

## COMUNICAÇÕES, PROTEÇÃO DE DADOS & TECNOLOGIA

### A COMISSÃO EUROPEIA APRESENTA DUAS PROPOSTAS PARA REGULAMENTOS – REGULAMENTO RELATIVO A SERVIÇOS DIGITAIS & REGULAMENTO RELATIVO A MERCADOS DIGITAIS

Dezembro de 2020

A 15 de dezembro a Comissão Europeia lançou duas novas propostas para Regulamentos, a proposta para [Regulamento relativa a Serviços Digitais](#) e a proposta para [Regulamento relativa a Mercados Digitais](#), que estão agora em consulta pública. Este pacote legislativo constitui uma reforma ambiciosa da regulação sobre o ecossistema digital, aumentando a segurança e a proteção dos direitos fundamentais neste espaço, enquanto fomenta a concorrência e a inovação.

#### **Proposta relativa a Serviços Digitais**

A proposta relativa a **Serviços Digitais** (*Regulamento sobre o Mercado Único de Serviços Digitais*) pretende harmonizar as obrigações e a responsabilização dos intermediários de acordo com o seu impacto no ecossistema digital, promovendo ainda o crescimento de plataformas de menor dimensão. Esta proposta vem alterar o regime de responsabilidade dos prestadores de serviços digitais e o controlo dos conteúdos ilegais difundidos pelos mesmos.

<b>A quem se aplica?</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>▪ <b>Serviços de intermediação</b>, e.g. prestadores de acesso à rede;</li><li>▪ <b>Serviços de armazenamento</b>, e.g. fornecedores de <i>cloud</i></li><li>▪ <b>Plataformas <i>online</i></b>, e.g. redes sociais ou <i>marketplaces</i></li><li>▪ <b>Plataformas <i>online</i> muito amplas</b></li></ul>
<b>O que muda?</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>▪ <b>Para todas as categorias</b><ul style="list-style-type: none"><li>▪ Proibição de obrigação geral de controlo ou de apuramento ativo de factos;</li><li>▪ Designação de um ponto de contacto para as autoridades, e</li><li>▪ Obrigação de prestar informação aos utilizadores sobre as restrições à utilização dos dados fornecidos (e.g. mecanismos de moderação de conteúdos ou algoritmos utilizados para tomar decisões)</li></ul></li><li>▪ <b>Para as plataformas <i>online</i></b><ul style="list-style-type: none"><li>▪ Criação de mecanismos de resolução de litígios que permitam aos utilizadores contestar as decisões tomadas pela plataforma;</li><li>▪ Criação de métodos que permitam o rastreio de todos os utilizadores envolvidos na celebração de um contrato através da plataforma;</li><li>▪ Obrigações de transparência quanto à publicidade existente</li></ul></li><li>▪ <b>Para as plataformas <i>online</i> muito amplas:</b> todas as anteriores, com obrigações adicionais, considerando os riscos intrínsecos mais elevados:<ul style="list-style-type: none"><li>▪ Realização de auditorias independentes, por forma a evitar a má utilização dos sistemas;</li><li>▪ Transparência quanto aos algoritmos utilizados para ordenar os conteúdos;</li><li>▪ Permitir ao utilizador desativar o uso de perfis, e</li><li>▪ Obrigação de partilha da informação com autoridades e investigadores</li></ul></li></ul>
<b>Supervisão e Coimas</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>▪ <b>Supervisão:</b> realizada por cada Estado-Membro, apoiado pelo novo <b>Comité Europeu para os Serviços Digitais</b>. Para as plataformas <i>online</i> muito amplas a supervisão é conduzida pela Comissão Europeia.</li><li>▪ <b>Coimas:</b> as coimas podem ir até <b>6%</b> do volume de negócios anual mundial</li></ul>

## Proposta relativa a Mercados Digitais

A proposta relativa aos **Mercados Digitais** (*Regulamento sobre os Mercados Contestados e Justos no setor Digital*) visa impedir que plataformas que prestam serviços fundamentais, com impacto significativo e duradouro no mercado (denominadas *gatekeepers*) possam impor condições injustas no mercado, complementando a atual legislação em matéria de concorrência.

<b>A quem se aplica?</b>	<p>Prestadores que sejam considerados <b>gatekeepers</b> no setor digital.</p> <p>Estes prestadores atuam como <b>intermediários</b> entre empresas e clientes, tendo um impacto profundo e duradouro no mercado.</p> <p>A designação enquanto <i>gatekeeper</i> está dependente da verificação de <b>critérios objetivos</b>, nomeadamente, a existência de <b>controlo sobre um serviço fundamental</b> e a presença em <b>vários Estados-Membros</b>.</p>
<b>O que muda?</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>▪ Os <i>gatekeepers</i> terão de se <b>abster de impor a preferência dos seus próprios serviços</b>, tendo que permitir a <b>interoperabilidade</b>;</li><li>▪ Estes prestadores terão de ser <b>transparentes</b> com os anunciantes, fornecendo <b>ferramentas de medição de desempenho</b>;</li><li>▪ Relativamente ao uso de dados, os <i>gatekeepers</i> serão proibidos de <b>utilizar dados de múltiplas fontes diferentes</b>, tendo ainda de permitir às empresas acesso aos dados sobre os seus negócios;</li><li>▪ Terão também de permitir que clientes e empresas <b>concluem os seus negócios fora da plataforma online</b>.</li></ul>
<b>Supervisão e Coimas</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>▪ <b>Supervisão:</b> a Comissão Europeia terá o poder de conduzir <b>investigações de mercado</b>, a fim de assegurar conformidade e a correta identificação dos <i>gatekeepers</i>.</li><li>▪ <b>Coimas:</b> podem ir até <b>10%</b> do volume de negócios anual universal. Para infrações sistemáticas, a Comissão Europeia pode impor sanções estruturais, como a venda obrigatória de partes da empresa.</li></ul>

As propostas estão agora em consulta pública, tendo já vários *gatekeepers* manifestado o seu apoio às mesmas. Na sequência da consulta pública, é expectável que as negociações se prolonguem, pelo menos, **18 meses**. Após aprovação, o Regulamento entrará em vigor imediatamente, tendo os Estados-Membros 6 meses para a implementação.

A equipa de ICT da VdA está disponível para assessorar organizações por forma a prepará-las para os desafios que advêm da implementação deste novo regime jurídico.

### CONTACTOS

**Magda Cocco**  
[mpc@vda.pt](mailto:mpc@vda.pt)

**Tiago Bessa**  
[tcb@vda.pt](mailto:tcb@vda.pt)

**Catarina Mascarenhas**  
[cmm@vda.pt](mailto:cmm@vda.pt)

**Iakovina Kindylidi**  
[imk@vda.pt](mailto:imk@vda.pt)